CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO "A ÚLTIMA SESSÃO DE FREUD"

QUADRO RESUMO

PATROCINADOR
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

PATROCINADA
Razão Social: ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF n° 07.839.035/0001-68
Endereço: Rua Dr. Louis Couty, nº 43 – Jardim das Bandeiras
CEP nº 05.436-030
Cidade Estado: São Paulo/SP

DO OBJETO DO CONTRATO
Patrocínio para o projeto teatral denominado "A última sessão de Freud", a ocorrer no Theatro da Paz de 29 a 31 de agosto de 2025, na cidade de Belém/PA.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
• **Fundamento Legal: Inexigibilidade, art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016** • **Vigência: 04 (quatro) meses**

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
O valor do contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

DAS COMUNICAÇÕES
Pelo PATROCINADOR: **Nome: Fernanda Paiva Pacheco** **Área Interna: NUMAC** **e-mail: numac@banparanet.com.br** **Telefone: (91) 3348-3690** **Pelo PATROCINADO:** **Nome: Odilon Wagner** **Área Interna: representante** **e-mail: odilon@itapora.com** **Telefone: 11992800551**

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO "A ÚLTIMA SESSÃO DE FREUD"

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.839.035/0001-68, com endereço na Rua Dr. Louis Couty, nº 43 – Jardim das Bandeiras, CEP: 05.436-030, Cidade: São Paulo/SP, neste ato por seu representante, Sr. **Odilon Wagner,** brasileiro, RG nº 4.359.9199-SSP/SP e CPF n° 692.579.658-72, doravante denominada **PATROCINADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo NUMAC/PRESI nº 0767/2025, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCINIO**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Patrocínio para o projeto teatral denominado "A última sessão de Freud", a ocorrer no Theatro da Paz de 29 a 31 de agosto de 2025, na cidade de Belém/PA., conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Níveis de Serviços;
Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 3 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
Adendo 4 - Termo de Responsabilidade com as recomendações da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática Banpará;
Adendo 5 – Matriz de Risco;
Adendo 6 –Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data

de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei, prazo este que deve possibilitar a plena prestação de contas dos recursos recebidos.

3.1.1 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte PATROCINADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global estimado do contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em cota única.

4.2 O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, sendo valor fixo e prazo de execução conforme disposto no Formulário de Patrocínio.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Conta contábil:
8.1.7.42.00.00.003.001 – PATROCÍNIOS CULTURAIS

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.3 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

5.4 A fiscalização do presente Contrato será realizada por funcionários designados, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações do Banpará e Capítulo IV do MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos do Banpará.

5.5 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato,

ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.6 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – numac@banparanet.com.br
E-mail PATROCINADA - odilon@itapora.com

5.7 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 6ª DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto Estadual nº 877/2008.

6.2 Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

6.3. A critério da área de marketing o pagamento poderá ser efetivado após a comprovação de execução das contrapartidas

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do PATROCINADO, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.
b. Apresentar ao PATROCINADOR, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à PATROCINADA a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.
c. Enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os

ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

d. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao PATROCINADOR ou a terceiros, na execução do presente contrato.
e. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o PATROCINADOR.
f. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.
g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PATROCINADOR, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.
h. Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao PATROCINADOR quando da apresentação do evento, conforme abaixo

Veiculação e Aplicação da marca Banpará:

a) Veiculação de vídeo institucional do patrocinador antes do início do espetáculo;
b) Aplicação da marca do patrocinador em todas as mídias físicas e digitais do espetáculo;
c) Veiculação de vídeo em formato "colab" para a rede social Instagram;

Reciprocidade Institucional:

d) 20 pares de ingressos por sessão, incluindo sessões extras, se houver (frisa, plateia a varanda)
e) Citação da marca nos releases produzidos pela assessoria de imprensa, nas entrevistas dadas pela organização do evento, e nos agradecimentos durante as apresentações dos espetáculos;
f) Cessão de espaço para ações de ativação de marca no saguão do teatro.

i. Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.
j. Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.
k. Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.
l. Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

m. Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do PATROCINADOR consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo PATROCINADOR.
n. Demonstrar respeito para com o PATROCINADOR, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.
o. Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do PATROCINADOR.
p. Observar os preceitos da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) na execução do projeto.

7.2 São obrigações da PATROCINADOR, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.
b. Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela PATROCINADA, descritos no item 7.1, "h", deste Contrato.
c. Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas é devida ao PATROCINADOR, cabendo ser apresentada ao Banco do Estado do Pará as comprovações de cumprimento do objeto do patrocínio e das contrapartidas ofertadas, no prazo ajustado entre as partes, dentro da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 9 – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

9.1 Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Sétima, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.

9.1.1 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

9.1.2 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Sétima, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do

PATROCINADOR, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

9.1.3 Caso, a juízo do PATROCINADOR, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, poderá ser considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo 9.1.1 desta Cláusula.

9.1.4 Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do PATROCINADOR, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o PATROCINADOR, por prazo de até dois (02) anos.

9.1.5 Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual será regida pela Seção 6 do Regulamento de Licitações e Contratos – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão.

10.2 Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

10.2.1 A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da Patrocinada.

10.2.2 A associação da PATROCINADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da PATROCINADORA.

10.2.3 A dissolução da PATROCINADA.

10.2.4 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PATROCINADA.

10.2.5 Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato.

10.2.6 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do PATROCINADOR, exaradas em processo administrativo.

10.2.7 Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.8 A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente:

10.2.9 A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for

efetivamente realizada.

10.2.10 Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

10.2.11 A rescisão do Contrato acarretará à PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao PATROCINADOR.

10.2.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.13 A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 Não ficam excluídas das possibilidades

a. de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível;
b. e, de Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 11 – DAS EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

11.2 Caso o PATROCINADOR seja chamado a responder pelos atos mencionados no parágrafo anterior, o PATROCINADO assume o compromisso de indenizar o PATROCINADOR por quaisquer importâncias que esse seja compelido a pagar em função do evento patrocinado.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

12.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a. fraudar o presente contrato;
b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

12.2 A prática, pela PATROCINADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

12.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do PATROCINADO ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do PATROCINADO, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
c. no sítio eletrônico do PATROCINADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

12.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

12.3.1 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

12.3.2 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

12.3.3 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

12.3.4 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

12.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

12.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a PATROCINADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 13 – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1 As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da PATROCINADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 15 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes

relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4 A PATROCINADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a PATROCINADOR e/ou seus negócios.

15.5 A PATROCINADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.6 A PATROCINADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à PATROCINADOR a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

15.7 A PATROCINADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da PATROCINADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A PATROCINADOR poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a PATROCINADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à PATROCINADOR pela rescisão do CONTRATO, devendo a PATROCINADA responder por eventuais perdas e danos.

15.8 A PATROCINADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o

Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

15.9 A PATROCINADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

15.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 16 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

16.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

16.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

16.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome
- RG;
- CPF;
- Endereço

16.5 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

16.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados

pessoais de natureza confidencial

16.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

16.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

16.9 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

16.10 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

16.11 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

16.12 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

16.13 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

16.14 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16.15 A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 17 – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o PATROCINADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao PATROCINADOR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e. Outras informações relevantes.

17.2 Após a notificação, o PATROCINADOR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos PATROCINADOS. Em sua decisão o PATROCINADOR poderá isentar temporariamente os PATROCINADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.4 O reconhecimento pelo PATROCINADOR dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos PATROCINADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

17.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

17.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6

– Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 19 – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, º2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

20.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da PATROCINADOR de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao PATROCINADO. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

20.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

20.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

20.5 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

20.6 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as

obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, 13 de Agosto de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253
Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253
Dados: 2025.08.14 10:55:54 -03'00'

Diretor(a) Presidente

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253
Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253
Dados: 2025.08.14 11:11:59 -03'00'

Diretor(a)

Pelo **PATROCINADO**:

ODILON WAGNER:69257965872
Assinado de forma digital por ODILON WAGNER:69257965872
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=23329000000135, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ODILON WAGNER:69257965872
Dados: 2025.08.19 16:12:35 -03'00'

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA
Visto NUJUR – Conf. Parecer n. 0483/2025

ADENDO 1 AO CONTRATO – NÍVEIS DE SERVIÇOS

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido no item 7.1, "h", estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a PATROCINADA apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:

Prazo – Em até 02 (dois) dias útil antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o PATROCINADOR aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:

Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para a PATROCINADA reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o PATROCINADOR aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para a PATROCINADA prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo PATROCINADOR, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas especificadas e ofertadas ao PATROCINADOR, dentro de suas especificações, nos seguintes moldes:

2.1.1. Veiculação e Aplicação da marca Banpará: a) Veiculação de vídeo institucional do patrocinador antes do início do espetáculo; b) Aplicação da marca do patrocinador em todas as mídias físicas e digitais do espetáculo; c) Veiculação de vídeo em formato "colab" para a rede social Instagram.	Multa de 25% do valor do Patrocínio
2.1.2. Retorno Institucional da marca Banpará a) 20 pares de ingressos por sessão, incluindo sessões extras, se houver (frisa, plateia a varanda) b) Citação da marca nos releases produzidos pela assessoria de imprensa, nas entrevistas dadas pela organização do evento, e nos agradecimentos durante as apresentações dos espetáculos;	Multa de 20% do valor do Patrocínio

c)	Cessão de espaço para ações de ativação de marca no saguão do teatro.	

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 25% do valor total de patrocínio, consoante Cláusula Nona do Contrato.

3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.

3.3. Casos omissos serão resolvidos entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém, 13 de Agosto de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Dados: 2025.08.14 10:56:20 -03'00'

Diretor(a) Presidente

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Dados: 2025.08.14 11:12:19 -03'00'

Diretor(a)

Pelo **PATROCINADO**:

ODILON WAGNER:69257965872 Assinado de forma digital por ODILON WAGNER:69257965872 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=23329000000135, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ODILON WAGNER:69257965872 Dados: 2025.08.19 16:13:17 -03'00'

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADENDO 2 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a PATROCINADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

    i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

    ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A PATROCINADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da PATROCINADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a PATROCINADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a PATROCINADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a PATROCINADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a PATROCINADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém, 13 de Agosto de 2025

ODILON WAGNER:69257965872

Assinado de forma digital por ODILON WAGNER:69257965872
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=23329000000135, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ODILON WAGNER:69257965872
Dados: 2025.08.19 16:13:51 -03'00'

.....

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA.

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.839.035/0001-68, neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a PATROCINADA atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém, 13 de Agosto de 2025

ODILON WAGNER:69257965872

Assinado de forma digital por ODILON WAGNER:69257965872
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=23329000000135, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ODILON WAGNER:69257965872
Dados: 2025.08.19 16:14:12 -03'00'

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

ADENDO 4 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.839.035/0001-68, neste ato por seu representante legal**, declara e se compromete** a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC na realização do evento patrocinado, e, em especial:

a) Prover o evento de medidas de segurança e primeiros socorros, como ambulância;
b) Nos eventos com participação de crianças assegurar o respeito à integridade física e bem-estar das mesmas, proporcionando ambientes seguros e adequados, em observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) Assegurar o cumprimento do art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, com o cumprimento dos limites sonoros, na forma da NBR 10.151/2000-ABNT;
d) Adotar medidas sanitárias, como exigências de vacinas, medicação e laudos veterinários, além do cumprimento da Lei Estadual nº 9.593/2022, que institui o código de proteção aos animais do Estado do Pará, especialmente no seu Art. 2º, que proíbe "I- Ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhe sofrimento ou dano, bem como às que provoquem condições inaceitáveis de existência;
e) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
f) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
g) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
h) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
i) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
j) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos

legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

k) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

l) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

m) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

n) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

Declara conhecimento aos termos da Política, a qual está disponível em://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/.

ODILON WAGNER:69257965872

Assinado de forma digital por ODILON WAGNER:69257965872
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=23329000000135, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ODILON WAGNER:69257965872
Dados: 2025.08.19 16:14:43 -03'00'

ITAPORÃ COMUNICAÇÃO LTDA.

ADENDO 5 AO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO - PATROCINIO

Riscos	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
1.Contratado praticar ou participar de ações ilegais ou antiéticas.	O contratado envolve-se em atividades ilegais, antiéticas ou que possam prejudicar a reputação do Banpará.	Contratado	A	R	- Realizar uma due diligence rigorosa durante a fase de análise do pleito de patrocínio; - Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam padrões de conduta e ética claros; - Monitorar regularmente as atividades do contratado e implementar um canal de denúncia para relatos de má conduta.
2. Descumprimento de obrigações contratuais.	O contratado não cumpre suas obrigações conforme estabelecido no contrato de patrocínio.	Contratado	M	O	- Estabelecer cláusulas contratuais claras e detalhadas que definam as obrigações do contratado. - Monitorar regularmente o desempenho do contratado e realizar avaliações periódicas. - Definir penalidades contratuais em caso de não cumprimento das obrigações.
3. Desvalorização da marca	O contrato de patrocínio não alcança os resultados esperados em termos de aumento da visibilidade e valorização da marca do Banpará.	Banpará	M	O	- Realizar uma análise detalhada do público-alvo e do impacto potencial do patrocínio na marca do Banpará; - Estabelecer metas e indicadores de desempenho claros no contrato de patrocínio; - Monitorar os resultados do patrocínio e ajustar as estratégias de acordo.
4. Ocorrência de eventos adversos que prejudiquem a realização do evento.	Ocorrência de eventos imprevistos, como desastres naturais, imprevistos econômico-financeiros, demandas judiciais ou instabilidades políticas, que afetam diretamente a realização do evento ou atividade patrocinada.	Compartilhado	A	O	- Realizar uma avaliação de risco e implementar medidas de contingência para lidar com eventos adversos. - Estabelecer cláusulas contratuais que definam a responsabilidade e as ações necessárias em caso de eventos adversos.
5. Desconformidade regulatória, negligência ou omissão por parte do contratado.	O contratado não cumpre as leis, regulamentos ou políticas internas do Banpará, resultando em violações legais ou regulatórias.	Contratado	M	R	- Realizar uma due diligence completa do contratado antes da assinatura do contrato de patrocínio. - Estabelecer cláusulas contratuais que exijam a conformidade regulatória e o cumprimento das políticas internas do Banpará

Este modelo segue os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) do Banpará, Seção 7, Art. 35, item 3:
Impacto: A (Alto) – M (Médio) e B (Baixo)
Probabilidade: F (Frequente) – O (Ocasional) – R (Remoto)Alocação: Banpará – Contratado – Terceiro – Compartilhado

ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Banpará

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal de Contrato ficam os empregados efetivos Foram designados como fiscal administrativo do pretendido contrato **Samille Pereira Mendonça**, lotado no **NUMAC**, matrícula nº **5113-6**, designado como **Fiscal Administrativo Titular, Lana Keily Vidal Gois**, lotado no NUMAC, **matrícula nº 10207-5**, designado como **Fiscal Administrativo Suplente, Roberta Luciana Paiva De Lima** Gerente Regional Do Polo Belem E Regiao Das Ilhas I, Matrícula nº **3262-0**, designado(a) como **Fiscal Técnico(a)** e **Francisco de Sousa Salgado Junior** superintendente da área de negócios, Matrícula nº **3510-6**, designado como **Fiscal Técnico Suplente** cientes de que deverão atuar como fiscais do contrato que tem por objeto: a transferência de recursos, **por parte do BANPARÁ**, a título de patrocínio, destinados a veiculação da marca do Banco, sob título de Marketing Institucional, para execução do **A Última Sessão de Freud de Mark St. Germain**, realizado no período de **29 a 31 de Agosto de 2025** na cidade de **Belém**.
Fica igualmente **CIENTE** de que, como Fiscal Técnico, possui as seguintes atribuições/rotinas:

I – Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II – Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no ajuste, alertando a Chefia da proximidade de término do contrato para a adoção dos procedimentos cabíveis;

III – Relatar, por escrito, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades, e, quando instado pela Administração, emitir pareceres acerca desses incidentes;

IV – Relatar, por escrito, com vistas a advertir e multar a contratada em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;

V – Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Alta Administração, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

VI – Comunicar a Alta Administração, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;

VII – O Fiscal, ao identificar alguma necessidade de treinamento específico para o exercício desta atribuição, deverá solicitá-lo formalmente para a Chefia, bem como, se for ocaso, a disponibilização de outros técnicos, do NUMAC ou não, para auxiliá-lo.

VIII – Comunicar a Alta Administração qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Banpará, por ação ou omissão dos Patrocinados ou de seus prepostos;

IX – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos Patrocínios, certificando-se de que a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada concerne ao Patrocínio que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

X - Verificar, quando assim exigir, se a patrocinada recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes à avença;

XI- Verificar se a patrocinada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

XII- Verificar se a patrocinada respeita as normas trabalhistas;

XIII- Verificar se a patrocinada respeita as normas pertinentes às boas práticas de sustentabilidade ambiental;

XIV- Verificar se a patrocinada respeita as normas pertinentes ao Banpará;

XV – Indicar a Chefia eventuais glosas das faturas;

XVI – Oficiar a empresa patrocinada quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos a constar no documento;

Anexo 1 – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO – MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos

ign 0ce82d89-9fb8-4b1d-ad24-057bc4580210. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Banpará

XVII – Oficiar a empresa patrocinada quando houver necessidade de substituição e/ou complementação da garantia prestada, nos casos aplicáveis, informando os dados corretos a constar no documento;

XVIII- Submeter as decisões e providências que extrapolem sua competência a Chefia;

XIX – Executar outras ações de fiscalização que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, execução e controle das atividades desempenhadas pela patrocinada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, observado o disposto nas regulamentações vigentes.

Fica, ainda, CIENTE de que:

I. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

II. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e a outra entregue ao Fiscal do Contrato.

Belém, 24 de Julho de 2025

Keila Aleixo Mauro
Matrícula nº **3113-5**
Chefe do Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional

Ciência dos empregados designados:

Samille Pereira Mendonça
Matrícula nº 5113-6
Fiscal Administrativo Titular de Contrato

Roberta Luciana Paiva De Lima
Matrícula nº 3262-0
Fiscal técnico Titular de Contrato

Lana Keily Vidal Gois
Matrícula nº 10207-5
Fiscal Administrativo Suplente de Contrato

Francisco de Sousa Salgado Junior
superintendente da área de negócios, Matrícul
a Nº 3510-6
Fiscal Técnico Suplente De Contrato

Anexo 1 – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO – MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos

Ice82d89-9fb8-4b1d-ad24-057bc4580210. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.